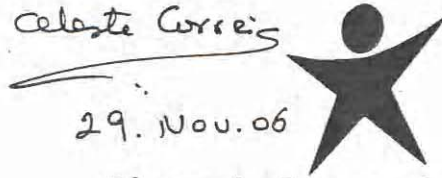


Substitui a proposta 685-P

Distribua-se

Celso Correia



29. Nov. 06

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei 99/X

Orçamento de Estado para 2007

Proposta de alteração

Proposta de alteração ao Artigo 75.º

Justificação:

Propomos que a isenção do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis sobre as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano, se aplique apenas aos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, como forma de desincentivar processos de especulação imobiliária que encarecem os preços da habitação e contribuem para o aumento do endividamento das famílias.

Propõe-se a alteração do artigo 75º da Proposta de Lei, no sentido de ser aditada uma nova redacção dos artigos 9º e 17º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Artigo 75.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Artigo 9.º

(...)

São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação **própria e permanente**, cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda € 85.500.

8671

Substitui 685-P



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Artigo 17.º

(...)

1 - (...):

a) Aquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente:

Valor sobre que incide o IMT Em euros	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 85 500	0	0
De mais de 85 500 até 117 200	2	0,5410
De mais de 117 200 até 159 800	5	1,7297
De mais de 159 800 até 266 400	7	3,8386
De mais de 266 400 até 532 700	8	
Superior a 532 700	6 taxa única	

*No limite superior do escalão

b) Aquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangidas pela alínea anterior:

Valor sobre que incide o IMT Em euros	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 85 500	1	1,0000
De mais de 85 500 até 117 200	2	1,2705
De mais de 117 200 até 159 800	5	2,2647
De mais de 159 800 até 266 400	7	4,1595
De mais de 266 400 até 532 700	8	
Superior a 532 700	6 taxa única	

*No limite superior do escalão

c) anterior alínea b);

d) anterior alínea c).

2 - (...).



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

3 - Quando, relativamente às aquisições a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1, o valor sobre que incide o imposto seja superior a € 85 500, este é dividido em duas partes, sendo uma igual ao limite do maior dos escalões que nela couber, à qual se aplica a taxa média correspondente a este escalão, e outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa marginal respeitante ao escalão imediatamente superior.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,